

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO N.º 02/2017.

GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Nos moldes da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Estatuto e Regimento Interno do CIS-AMFRI e autorização dada pela Lei Municipal n.º 852/2005, e do Conselho Municipal de Saúde, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente contrato de Gestão Associada para que em parceria promovam as ações definidas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS-AMFRI, para o exercício de 2017.

QUALIFICAÇÃO

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, inscrito no CNPJ/MF sob número 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 01 no bairro São Vicente do Município de Itajaí – SC, representado pelo seu Diretor, Célio José Bernardino, neste ato denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, Bairro José Amândio, CEP 88.215-000, BOMBINHAS – SC, representado pela sua Prefeita, a Senhora Ana Paula da Silva, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato de programa e rateio, com o seguinte objetivo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (PROGRAMA)

Constitui o objeto do programa do presente contrato, o estabelecimento de ações de saúde conjuntas entre os municípios integrantes do CIS-AMFRI, que possibilitem a otimização das ações e serviços de saúde que lhes correspondam, através do orçamento aprovado através da Resolução n.º. 003 de 11 de novembro de 2016, conforme segue:

- I – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;
- II – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros aqui pactuados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- IV – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- V – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- VI – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- VII – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- VIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- IX – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- X – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XII – Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Repasse correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do Município de Bombinhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE (RATEIO)

O Município de Bombinhas repassará ao CIS-AMFRI, a importância de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais) no ano de 2017, referente aos serviços prestados pelo consórcio ao município, podendo ser pago este valor em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os valores repassados a título de despesas de serviços prestados pelo consórcio ao município, deverão ser feitos até 10 (dez) dias após a publicação da prestação de contas feita pelo consórcio, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, após o prazo previsto no parágrafo anterior, dará direito ao consórcio a suspender o sistema, viabilizando o mesmo assim que for verificado o pagamento por parte do município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

O Município de Bombinhas repassará ao CIS-AMFRI, a importância de R\$ 33.741,24 (trinta e três mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) referente às despesas administrativas do consórcio, podendo ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais, a primeira de R\$ 2.798,20 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e as demais de R\$ 2.813,00 (dois mil oitocentos e treze reais).

Parágrafo Primeiro – Os valores repassados a título de despesas administrativas deverão ser feitos até o dia 10 de cada mês, conforme demonstra a Tabela de Gastos Administrativos que compõe o Anexo I do presente contrato, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência.

Parágrafo Segundo – Do valor do repasse para despesas administrativas do consórcio compreenderá os gastos com pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, diárias de empregados, materiais de expediente e demais despesas administrativas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de desistência do Município ao presente contrato, o mesmo deverá arcar, de forma proporcional a sua participação no respectivo consórcio, com o custeio dos servidores contratados pelo CIS-AMFRI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

- I. Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2017, limitados aos recursos ora pactuados;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005;
- III. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Bombinhas, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Município em conformidade com os elementos de despesa e as atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do artigo 8º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005;



- IV. Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- V. Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- I. Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II. Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV. Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V. Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irmão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda, por mútuo acordo entre as partes contratadas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente consorciado e o contrário terá o consorciado a obrigação de arcar com o valor.

Parágrafo Segundo – Não obstante ao cancelamento do presente contrato de programa e rateio, deverá o CONTRATANTE obedecer ao estabelecido no parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, no que se refere ao rateio das despesas administrativas contratadas pelo CIS-AMFRI.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

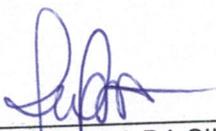
O presente contrato terá vigência da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

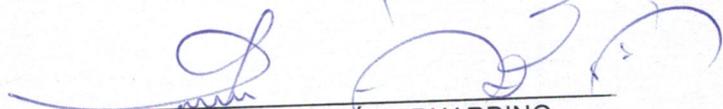
Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Itajaí/SC, 02 de janeiro de 2017.



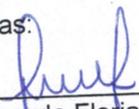
ANA PAULA DA SILVA
Prefeita Municipal de Bombinhas



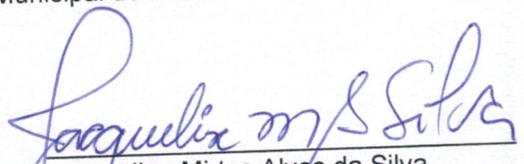
CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Administrativo do CIS-AMFRI

Secretário(a) Municipal de Saúde

Testemunhas:

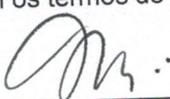


Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20



Jacqueline Mirtes Alves da Silva
CPF: 850.490.009-63

De acordo com os termos do Contrato:



Dr. Henry Rossdeutscher
OAB/SC 15.289

Porto Belo | Penha | Navegantes | Luís Alves | Itapema | Itajaí | Ilhota | Camboriú | Bombinhas | Balneário Piçarras | Balneário Camboriú